

EDITAL SIMPLIFICADO

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº03/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75 da Lei nº 14.133/21 e que no período de **24/03/2026 até às 23:59 horas do dia 27/03/2026**, receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação, através do **E-MAIL: contratacaodiretagloriadoigoita@gmail.com**, as propostas serão julgadas pelo “**menor preço**” por Global, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante às condições estabelecidas neste Edital, e em conformidade com a solicitação da Secretaria Demandante.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

1. OBJETO

Contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, contidas no termo de referência, anexo e deste edital.

2. PRAZOS

- 2.1.0. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (trinta) dias corridos**, contando a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá através de envio remoto por e-mail.
- 2.2.0. O prazo para realização desse processo é de acordo com o estabelecido no termo de referência, iniciando-se a partir da data da Ordem de Serviço.
- 2.3.0. A proposta deverá atender as obrigações do termo de referência, e os documentos elencados no termo de referência nos itens 04 e 05 devem ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital para o e-mail: contratacaodiretagloriadoigoita@gmail.com.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.0. Poderão participar deste processo de dispensa de licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, exigidas neste Edital e no termo de referência.
- 3.1.1. Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

- 3.1.2. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá/PE;
- 3.1.3. Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas e/ou físicas;
- 3.1.4. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3.1.5. A empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 3.1.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- 3.1.7. Empresas cujo estatuto ou contrato social não esteja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa.
- 3.1.8. Empresas que se encontre em regime de falência ou concordata;
- 3.1.9. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
- 3.1.10. Empresas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do art. 14, IV da Lei nº 14.133/21.

4. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

- 4.1.0. Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão encaminhar suas propostas através do e-mail: contratacaodiretagloriadoigoita@gmail.com, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.
- 4.1.1. O envio de proposta indica o conhecimento de todas as obrigações constante no Termo de Referência.
- 4.1.2. Os interessados deverão elaborar a proposta, informando o preço mensal e global.
- 4.1.3. A proposta deverá ser apresentada, devidamente assinada e conter nome, número do CNPJ ou CPF, endereço, telefone, e-mail da empresa proponente.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. - Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão apresentar documentos para comprovar a capacidade para contrair obrigações e direitos com a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá/PE, através de:

05.01. Habilitação jurídica: (Pessoa Jurídica)

- 5.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 5.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 5.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.1.6. O licitante deverá apresentar **documento oficial de identificação com foto** do(s) seu(s) representante(s) legal(is), válido em todo o território nacional.
- 5.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

05.02. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.2.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 5.2.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma

restrição, sob pena de inabilitação.

05.03. Qualificação Econômico-Financeira e Técnica

- 5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 5.3.2. Além da Certidão negativa de falência ou concordata as empresas deverão também apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo TJPE (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), quando explicitamente excluídos na certidão exigida no subitem 5.3.1.
- 5.3.3. As empresas sediadas em Comarcas que não emitam a Certidão negativa de falência, em meio físico, deverão apresentara Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), exclusivamente.
- 5.3.4. A licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto.
- 5.3.5. A Administração poderá promover diligência para verificar a veracidade das informações prestadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

05.04. Das Declarações

Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador dolicitante.

Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante; (Apenas Pessoa Jurídica).

Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, conforme modelo constante no **ANEXO II**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador dolicitante.

05.05. Do envio dos Documentos juntamente com a proposta de preços:

Proposta e os documentos elencados no termo de referência deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido, no preâmbulo do Edital, para o e-mail: contratacaodiretagloriadogoita@gmail.com.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A presente dispensa terá como critérios de seleção:

- a) Menor valor global;
- b) Atendimento aos requisitos habilitação.

c) As propostas serão julgadas pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no título 5 deste Edital.

7. DA PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:
- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria o CONTRATANTE;
 - b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

8. DAS SANÇÕES

- 8.1. A aplicação de sanções seguirá o previsto no item 14 do Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos;
- 9.2. É facultado ao responsável pela instrução deste processo;
- 9.3. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;
- 9.4. Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- 9.5. Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao atendimento de suas propostas;
- 9.6. A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Portal da Transparência de Glória do Goitá/PE;
- 9.7. Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Glória do Goitá/PE.

Glória do Goitá, 24 de março de 2026.

ROBERTA LÚCIA FERREIRA DA SILVA

Secretária de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS

1. O objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado nas unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Glória do Goitá, visando atender às necessidades de climatização dos ambientes escolares, assegurando condições adequadas de conforto térmico, salubridade e funcionamento das atividades pedagógicas e administrativas.
 2. O critério de seleção do fornecedor será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o conjunto dos serviços a serem executados, assegurando a contratação mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade técnica exigida, da segurança na execução e da conformidade com as normas aplicáveis.
 3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 4. Os serviços desta contratação deverão ser executados mediante expedição de Ordem de Serviço pelo setor competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem, observando-se o cronograma estabelecido pela Administração e as condições previstas no instrumento contratual.
 5. Os serviços deverão ser executados nas unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Glória do Goitá, ou em outros locais previamente indicados pela Contratante, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.
 6. A mobilização de equipe, transporte de equipamentos, ferramentas, materiais necessários à instalação e demais encargos operacionais serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração.
 7. As Ordens de Serviço poderão ser encaminhadas pela Contratante por meio eletrônico ou físico, conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação.
 8. Os serviços estarão sujeitos à fiscalização durante sua execução e após sua conclusão, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação o direito de não aceitar os serviços que não atendam às condições estabelecidas, às normas técnicas aplicáveis ou às especificações previstas neste Termo.
 9. Na hipótese de execução em desacordo com os requisitos técnicos, a empresa contratada deverá realizar os ajustes, correções ou refazimento dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional para a Administração.
 10. A execução dos serviços poderá ser suspensa ou reprogramada, a critério da Secretaria Municipal de Educação, em razão de necessidades administrativas ou operacionais devidamente justificadas.
- a) Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da conclusão dos serviços, para fins de verificação da conformidade da execução com as especificações técnicas e condições

estabelecidas neste Termo;
b) Definitivamente, no prazo de até 20 (vinte) dias, após a verificação da adequada execução dos serviços, funcionamento dos equipamentos instalados e consequente aceitação pela Administração.

11. Caso seja constatado, no recebimento provisório ou definitivo, que os serviços executados, no todo ou em parte, não atendem às especificações técnicas, às normas aplicáveis ou às condições estabelecidas, a empresa contratada será notificada e deverá proceder aos ajustes, correções ou refazimento dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional para a Administração.
12. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e, quando couber, penal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Glória do Goitá, no exercício de sua missão institucional de assegurar uma educação pública de qualidade, identificou a necessidade de promover a adequada climatização das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, por meio da instalação de aparelhos de ar-condicionado, como medida estratégica para a melhoria das condições ambientais nos espaços educacionais.

A iniciativa tem como finalidade garantir conforto térmico, salubridade e condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, beneficiando diretamente estudantes, professores e demais profissionais da educação. Ambientes climatizados contribuem para maior concentração, melhor desempenho escolar e melhores condições de trabalho, impactando positivamente o processo de ensino-aprendizagem.

A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade de instalação adequada dos equipamentos já adquiridos ou a serem disponibilizados, uma vez que a ausência de instalação técnica compromete seu funcionamento, reduz sua vida útil e pode ocasionar riscos às instalações elétricas e à segurança dos usuários. Assim, a execução dos serviços por empresa especializada é fundamental para assegurar conformidade com normas técnicas, eficiência operacional e segurança na utilização dos equipamentos.

Considerando que a Secretaria não dispõe de equipe técnica própria, nem de estrutura operacional suficiente para execução dos serviços com a qualidade e segurança exigidas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, apta a realizar a instalação completa dos aparelhos, incluindo as interligações elétricas e frigorígenas, testes operacionais e demais procedimentos técnicos indispensáveis.

A presente contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público. O atendimento da demanda por meio da contratação permitirá a execução adequada e tempestiva dos serviços, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos e contribuindo para a melhoria das condições estruturais das unidades escolares do município de Glória do Goitá.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado, com experiência comprovada e capacidade técnica para atendimento às demandas da Administração Pública, de modo a assegurar a execução adequada e segura dos serviços nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

A empresa contratada deverá realizar a instalação completa dos equipamentos, conforme especificações técnicas e normas aplicáveis, abrangendo fixação, interligações elétricas e frigorígenas, testes operacionais e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos. A solução contempla, ainda, a responsabilidade pela mobilização de equipe técnica qualificada, fornecimento de ferramentas, insumos e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços, bem como a observância das condições de segurança e qualidade exigidas.

Ao centralizar a execução dos serviços em contrato único, a Administração assegura padronização dos procedimentos técnicos, controle de qualidade, eficiência operacional e melhor gestão dos recursos públicos, evitando contratações fragmentadas e reduzindo riscos na execução. Dessa forma, a contratação contribui para a melhoria das condições ambientais das unidades escolares, proporcionando conforto térmico e condições adequadas ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, em consonância com as diretrizes da política educacional do Município de Glória do Goitá.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá assegurar a execução integral dos serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade definidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Glória do Goitá.

Será de responsabilidade da contratada a realização de todos os serviços necessários à instalação completa e ao pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo fixação adequada, interligações elétricas e frigorígenas, testes operacionais e demais procedimentos técnicos indispensáveis, garantindo que os sistemas estejam em perfeito estado de funcionamento, seguros e livres de falhas ou inconformidades.

A contratada deverá, ainda, responsabilizar-se por toda a logística necessária à execução dos serviços, incluindo mobilização de equipe técnica, transporte de ferramentas, equipamentos e insumos, bem como pela organização e limpeza dos locais após a conclusão dos serviços, sem ônus adicional para a Administração. É requisito essencial o cumprimento rigoroso do cronograma estabelecido, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades escolares.

Deverá ser assegurada a correção imediata de quaisquer falhas, defeitos ou inconformidades identificadas durante ou após a execução dos serviços, bem como o pleno atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo que a instalação ocorra em padrão técnico, operacional e funcional compatível com a relevância da demanda e com as condições adequadas de uso dos ambientes escolares.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será realizada de forma articulada entre a empresa contratada e a Secretaria Municipal de Educação do Município de Glória do Goitá, a partir de planejamento prévio que contemple todas as etapas necessárias à adequada instalação dos aparelhos de ar-condicionado nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

Caberá à contratada a responsabilidade pela execução integral dos serviços, incluindo a mobilização de equipe técnica qualificada, fornecimento de ferramentas, equipamentos e insumos necessários, bem como a realização das instalações, interligações elétricas e frigorígenas, testes operacionais e demais procedimentos técnicos indispensáveis ao pleno funcionamento dos equipamentos, observando rigorosamente as especificações técnicas, os quantitativos definidos e os prazos estabelecidos.

A Secretaria Municipal de Educação acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, procedendo à verificação da conformidade técnica durante e após a instalação, validando a qualidade da execução, a segurança das instalações e o correto funcionamento dos equipamentos. Sempre que necessário, poderão ser solicitados ajustes, correções ou refazimento de serviços que não atendam às especificações técnicas ou às normas aplicáveis.

Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá atender prontamente às eventuais demandas de correção de falhas ou inconformidades identificadas, garantindo a adequada finalização da execução contratual. Todo o processo deverá ocorrer em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, assegurando padrão técnico e operacional compatível com a relevância da demanda e com as condições adequadas de uso dos ambientes escolares.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Gestor do contrato: Valter José da Silva – 986 – Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Fiscal do contrato: Tiberio Cesar Mendes de Santana – 73897 – Chefe de Departamento.

Compete ao fiscal do contrato proceder ao acompanhamento técnico, administrativo ou setorial da execução contratual, conforme designação específica, registrando formalmente todas as ocorrências verificadas no cumprimento das obrigações pactuadas, inclusive aquelas relacionadas à conformidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos, à qualidade do serviço e ao desempenho da contratada.

O fiscal do contrato deverá manter atualizados os registros no histórico de gerenciamento do contrato, alimentando o sistema ou instrumento próprio com as informações pertinentes à fiscalização exercida, tais como ordens de serviço, relatórios técnicos, comunicações com a contratada e eventuais notificações.

Cabe ao fiscal comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer desconformidades, irregularidades ou eventos que demandem providências administrativas, inclusive as situações

que possam configurar descumprimento contratual passível de sanção.

O fiscal do contrato deverá subsidiar o gestor com informações e relatórios parciais e finais acerca da execução do objeto contratado, fundamentando a emissão de documentos comprobatórios de conformidade ou de inadimplemento contratual, sempre com base em critérios objetivos e indicadores previamente definidos.

O fiscal do contrato deverá observar, ainda, a manutenção das condições estabelecidas no contrato administrativo, zelando pela efetividade, eficiência e economicidade na execução contratual, além de orientar a contratada quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais, sem prejuízo da comunicação formal de eventuais desvios.

Fiscal do contrato: Valter José da Silva – Matrícula – 986

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento do produto ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

7.4. A nota fiscal deve ser emitida em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação e descrição do item.

7.5. DA LIQUIDAÇÃO

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação.

7.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.3. Para fins de liquidação, o setor financeiro deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.3.1. a data de emissão;

7.5.3.2. os dados do contrato e do órgão contratante.

7.5.3.3. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.3.4. o valor a pagar; e

7.5.3.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

A seleção do fornecedor será realizada mediante processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, economicidade e julgamento objetivo. O critério de seleção adotado será o de menor preço global, desde que atendidas todas as especificações técnicas, pedagógicas e operacionais constantes neste Termo de Referência. Somente poderão participar empresas com comprovada experiência na execução de serviços semelhantes, preferencialmente com atuação no campo educacional, na formação e desenvolvimento de pessoas e na organização de mostras pedagógicas ou eventos de natureza científica e tecnológica. Para tanto, poderão ser exigidos documentos que comprovem a capacidade técnica da empresa, tais como atestados de capacidade técnica, declarações ou portfólios de serviços prestados. O regime de execução será o de empreitada por preço global, cabendo à empresa contratada a responsabilidade integral pela entrega dos serviços contratados, englobando planejamento, organização, fornecimento de materiais, infraestrutura, recursos técnicos, equipe especializada, logística e demais requisitos necessários à plena execução do serviço.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;
- c) Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-deinidoneidade>;
- d) Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.
- e) Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de contratação;
- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovante de desempenho de atividade do proponente, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o proponente prestado o serviço a qualquer tempo, ou estar prestando satisfatoriamente, o objeto da contratação, comprovando a boa qualidade do serviço;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- c) As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.
- d) Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.: 10.03.04.01 - Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99), nos termos do modelo em anexo (Anexo IV), conforme Decreto nº 4.358/02.
- e) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.
- f) A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese que o documento tenha prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNI	VALOR TOT
1	Instalação de aparelhos de ar condicionado de 9.000 BTUS, com mão de obra, e equipamentos necessários para instalação de aparelho novo, com kit comum de peças.	20		
2	Instalação de aparelhos de ar condicionado de 18.000 BTUS, com mão de obra, e equipamentos necessários para instalação de aparelho novo, com kit comum de peças.	60		

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes neste Termo de Referência e no instrumento Contratual, a Contratada obriga-se, a:

- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- h) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- j) O contratado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o serviço objeto deste Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre incorreções verificadas na apresentação, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) Efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

14. DAS PENALIDADES

A empresa, sujeitar-se, no que couber às sanções previstas no Título IV – Das Irregularidades, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

14.1. Pelo comportamento incorreto da empresa no decorrer do Processo de contratação a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de penalidade mais grave;

14.1.2. Multa, conforme os seguintes critérios:

- a) No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

- b) No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- c) No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;
- d) No valor de 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;
- e) No valor de 0,5% do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, por dia no atraso injustificado na prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total homologado no respectivo item cujos serviços estejam em atraso.

5.11.5. Suspensão de Participação em licitações com o Município de Glória do Goitá, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos no art. 156, §4º da Lei n. 14.133/2021;

14.1.3. Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa;

14.1.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, podendo ser descontado de eventuais saldos a serem pagos.

15. DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos I a III, § 2º, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.361.0144.1138.0000 MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DE ENSINO FUNDAMENTAL

1.500 Recursos Não Vinculados de Impostos

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Despesa: 305



12.361.0144.1138.0000 MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DE ENSINO FUNDAMENTAL

1.540 Transferências do FUNDEB

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Despesa: 306

12.361.0144.1138.0000 MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DE ENSINO FUNDAMENTAL

1.550 Transferências do Salário Educação

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Despesa: 307

Glória do Goitá - PE, 20 de março de 2026.

Roberta Lúcia Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Educação

ANEXO II
Modelo de Declarações

DECLARAÇÃO

A Pessoa Física/Pessoa Jurídica _____,
inscrita no
CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante
legal/procurador o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____ Declara que não possui, em Quadro de
Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em
qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)
anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou a Lei Federal nº 14.133/21.

Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

Declara que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
- EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123,
de 14/12/2006.

E ainda DECLARO, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumprimos todas as condições estabelecidas no Edital.

Declaro para os devidos fins, que de acordo com o Art. 76 da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021, que
na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no
âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo
Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro
grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do
Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu
inteiro teor, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

PROCURADOR DA EMPRESA

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA Nº 0003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2026

CONTRATO Nº: /...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
....., PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, inscrito no CNPJ nº 11.393.101/0001-96, localizada na Praça Lindaura Borba de Holanda, S/N - Centro - Glória do Goitá - PE, neste ato representado pela Secretária de Saúde **SIMONE CHAVES LIMA FERREIRA**, Brasileira, Dentista, residente e domiciliada na Praça Lindaura Borba de Holanda, S/N - Centro - Glória do Goitá - PE, CPF nº 889.784.514-20, Carteira de Identidade nº 2896559 SSP, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00003/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE**

AR CONDICIONADO, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00003/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

Representado por: ... x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

12.361.0144.1138.0000 MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DE ENSINO FUNDAMENTAL
1.500 Recursos Não Vinculados de Impostos
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Despesa: 305
12.361.0144.1138.0000 MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DE ENSINO FUNDAMENTAL
1.540 Transferências do FUNDEB
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Despesa: 306
12.361.0144.1138.0000 MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DE ENSINO FUNDAMENTAL
1.550 Transferências do Salário Educação
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Despesa: 307

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 03 (três) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

Gestor do Contrato: XXXXXX

Fiscal do Contrato: XXXXXXXX

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Glória do Goitá/PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Glória do Goitá - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

—

—

.....

PELO CONTRATADO

—

—

.....